

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº. 1.419, DE 2007.**

**(Apenso o Projeto de Lei nº 2.785, de 2008)**

Altera e acrescenta os artigos 4º e 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, a fim de destinar recursos desse Fundo para a implantação e manutenção de programas, projetos e atividades relacionados à universalização de serviços de suporte à telemedicina e à telesaúde.

**Autor:** Deputado RAFAEL GUERRA

**Relator:** Deputado SIMÃO SESSIM

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado RAFAEL GUERRA, visa introduzir modificações na Lei nº 9.998, de 2000, que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações — FUST.

Tais modificações propiciariam a destinação de parte das verbas constantes do citado Fundo para a universalização de serviços de suporte à telemedicina e à telesaúde.

Assim, propõe a introdução de dois parágrafos no art. 2º da aludida norma, prevendo que os Ministérios das Comunicações, Saúde e Educação, sob a coordenação do primeiro, definiriam conjuntamente os programas, projetos e atividades a serem financiados; os dois últimos órgãos realizariam o assessoramento do acompanhamento e da fiscalização das atividades abrangidas.

Já no art. 5º, prevê a inclusão de um parágrafo quarto que determina a aplicação de cinco por cento dos recursos do FUST aos serviços de suporte à telemedicina e tele-saúde.

Ao justificar sua iniciativa, o preclaro Autor destaca a importância dessas duas áreas de aplicação das telecomunicações.

Anexada à proposição comentada, encontra-se o PL 2785/08, de autoria da eminente Deputada REBECCA GARCIA, que propõe a inclusão de um inciso na mesma Lei nº 9.998, de 2000, incluindo o suporte à implantação e à disseminação do uso da telemedicina entre as destinações dos recursos do FUST.

A matéria é de apreciação conclusiva das Comissões e insere-se no âmbito das competências deste Órgão Técnico.

Após a manifestação da Comissão de Seguridade Social e Família, deverão pronunciar-se as Comissões de Comunicações, quanto ao mérito, e de Finanças e Tributação, quanto ao mérito e quanto à adequação orçamentária e financeira. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania será provocada para analisar o Projeto quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em primeiro lugar, gostaria de destacar a sensibilidade do nobre Autor, Deputado RAFAEL GUERRA.

Parlamentar com atuação destacada na área de saúde, líder inconteste da Frente Parlamentar que atua no setor, é também um cirurgião e professor de Medicina com larga experiência.

Provavelmente, essa prática docente deve ter chamado a atenção do eminente Deputado para a necessidade de o País acompanhar as tendências e avanços da incorporação das tecnologias da informação e das telecomunicações à Saúde.

De fato, a própria Organização Mundial de Saúde, muitas vezes impropriamente tida como um órgão voltado exclusivamente para a apologia de cuidados simplificados de saúde, já atua nessa área, ciosa de que os recursos tecnológicos podem ser utilizados como arma poderosa para o combate ao atraso e às carências em saúde.

Nesse sentido, aquele órgão multilateral definiu a “telemedicina, ou de forma mais abrangente a tele-saúde”, como “a oferta de serviços ligados aos cuidados com a saúde, através das tecnologias de informação e comunicação, nos casos em que a distância é um fator crítico”.

Sua aplicação vai desde o diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças até a qualificação, gestão e formação de recursos humanos, passando ainda por atividades de pesquisas e de formulação de políticas setoriais.

O uso adequado e judicioso de recursos de informações eletrônicas e tecnologias de telecomunicações para dar suporte aos cuidados clínicos de saúde a longa distância, à educação relacionada à saúde para profissionais e pacientes, à saúde pública e à administração de saúde já vem sendo utilizado com grande sucesso no mundo desenvolvido.

Num País como o nosso, de grandes dimensões territoriais, com concentração de recursos em determinadas regiões e em que muitos pacientes têm que percorrer grandes distâncias para buscar atendimento satisfatório a suas necessidades em saúde, tais recursos não são apenas desejáveis, mas imprescindíveis.

Adicionalmente, o uso da tecnologia da informação e das telecomunicações pode ser fator importante para a fixação dos recursos humanos em saúde nas regiões que hoje carecem desses profissionais. Muitas das queixas dos profissionais, principalmente de nível superior, em relação a não procurar postos em regiões mais afastadas, prendem-se à dificuldade para atualização e para aquisição de novos conhecimentos e técnicas.

Com a utilização da tele-saúde será, indubitavelmente, muito mais fácil para que os órgãos estatais e de organização das próprias categorias laborais ofereçam programas de atualização, transmitam procedimentos ao vivo como demonstração, efetuem tele-reuniões e tele-consulta a centros e a profissionais mais experientes.

É, portanto, proposição que se coaduna com a modernidade e com as exigências que se fazem necessárias para a melhoria da assistência, pública e privada, em saúde no País.

Merece, igualmente, nosso mais entusiástico elogio a iniciativa da ínclita Deputada REBECCA GARCIA pela sua iniciativa, no mesmo sentido da proposição principal, sendo aquela, porém, em nosso entender, mais completa.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.419, de 2007, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.758, de 2008

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado SIMÃO SESSIM

Relator